P A R E C E R
TC-004513.989.24-4

Prefeitura Municipal: Sumaré.
Exercício: 2024.
Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. DESAJUSTE FISCAL. ENCARGOS SOCIAIS. RELEVADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 42 DA LRF. DESCARACTERIZADO. DÍVIDA ATIVA. ADVERTÊNCIAS. GESTÃO DE PESSOAL. OFICIAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO NO IEG-M. RELEVADO. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	26,72%
FUNDEB	100%
Magistério	87,99%
Pessoal	42,74%
Saúde	27,13%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,75% = R$ 32.559.085,27 - relevado
Resultado Financeiro	Déficit de R$ 4.239.564,07 - relevado
Investimentos	4,12%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W816-ABN0-7IB2-6DIA

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.6 “Declarações de bens”; B.9 “Aspectos pertinentes à gestão de pessoal”; B.9.1 “Pagamento contumaz de horas extras”; B.9.4 “Complementação de aposentadoria”; B.9.5 “Pagamento de auxílio-alimentação a servidores inativos”; B.9.6 “Acumulações ilegais de cargos públicos”; C.2.1.3. “Déficit de vagas no ensino infantil”, do Relatório de Fiscalização.

Oficie-se à Câmara Municipal para adoção de medidas cabíveis relativamente ao pagamento de remunerações acima do teto municipal, bem como o pagamento de auxílio-alimentação a servidores inativos (itens B.9.2 e 9.5, respectivamente, do Relatório de Fiscalização), nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-51.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para tratar dos processos administrativos nºs 34.139/2023 e 2.654/2024 , que tiveram como objeto a aquisição de livros de educação tecnológica e o fornecimento de alimentação escolar.

Determina, finalmente, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W816-ABN0-7IB2-6DIA